

Termo de Referência 189/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
189/2024	153046-UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO/ES	VINICIUS MAGNATA PINO	17/10/2024 15:13 (v 11.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	90033/2023	23068.044596/2024-56

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Formação de **Registro de Preços** para aquisição de **Eletrodomésticos** para atender às demandas de **diversos setores da UFES** com período de **vigência de 12 (doze) meses**, na modalidade de compra **Pregão Eletrônico (SRP)** e julgamento por **Menor Preço por item**, conforme condições, quantidades, especificações e exigências contidas neste instrumento:

Item	Nat Desp.	SIASG	SIE	Especificação	Unidade	Qtde	Valor unitário (R\$) *	Valor total (R\$)
1	5212	408558	327810	Bebedouro de pressão tipo coluna; capacidade de refrigeração mínima: 3 litros /hora; quantidade de torneiras cromadas: 2 (uma de jato e uma para copo); pia em aço inox; reservatório de água em aço inox; gabinete em chapa de aço inox; termostato para ajuste de temperatura; gás refrigerante ecológico R134 A; tensão de alimentação: bivolt ou 127 volts.	Unidade	18	R\$ 954,11	R\$ 17.173,98
2	5212	392319	18176	Bebedouro garrafão, tipo coluna. Reservatório de água gelada mínimo: 2 litros. Capacidade de refrigeração mínima de 2,6 litros/hora. Duas torneiras. Água natural e gelada. Torneiras em plástico ABS de fácil manuseio e substituição pela parte frontal. Suportar garrafões de 10 ou 20 litros. Reservatório de água em plástico atóxico (polipropileno). Pingadeira removível. Termostato para controle de temperatura. Baixo consumo de	Unidade	21	R\$ 700,33	R\$ 14.706,93

				energia. Pés antiderrapantes. Gabinete em aço inox ou aço eletrozincado branco. Tensão de alimentação: Bivolt ou 127 volts. Marca de Referência: Libell ou similar ou de melhor qualidade.				
3	5212	311387	327497	<p>Bebedouro industrial, capacidade mínima de armazenamento de água gelada: 200 litros. Capacidade mínima de vazão: 200 litros de água gelada/hora. Isolamento térmico. Reservatório para água em polipropileno (PP) ou em aço inox AISI 304 (atóxicos). Revestimento externo em aço inox. Aparador /cuba em aço inox com dreno para limpeza. Serpentina Interna em aço inox AISI 304. No mínimo três torneiras, sendo no mínimo uma Torneira de pressão (esguicho) e no mínimo duas torneiras de copo. Termostato para regulagem da temperatura da água. Refrigeração por compressor. Gás Refrigerante Ecológico R134 A. Filtro certificado pelo Inmetro. Dimensões: (A x L x P) 1480 x 950 x 750 mm (admitida variação de 20%). Tensão de alimentação: Bivolt ou 110 volts.</p>	Unidade	13	R\$ 3.125,50	R\$ 40.631,50
4	5212	463093	18273	<p>Purificador de água. Sistema de refrigeração por compressor. Gabinete metálico ou plástico. Possibilidade de instalação para parede ou bancada. Vazão de água de no mínimo 0,75 litros/minuto. Capacidade de armazenamento do reservatório de água de no mínimo de 2 litros. Capacidade de fornecimento de água gelada de no mínimo 1,2 litro/hora. Com duas torneiras, sendo: uma para água gelada e a outra para água natural; ou uma torneira para liberação de água e a outra para a regulagem de temperatura. Bico de saída de água. Pingadeira removível para fácil limpeza. Com elemento filtrante externo de fácil acesso e troca, capaz de reter impurezas maiores que 5 micra. Compressor com gás R134a. Tensão de alimentação: Bivolt ou 110 volts. Cor: Branco. Marcas de referência: IBBL, Soft ou similar ou de melhor qualidade.</p>	Unidade	28	R\$ 683,60	R\$ 19.140,80
5	5212	344552	328593	<p>Fogão elétrico de mesa. Quantidade de bocas: 2. Estrutura: aço inox. Potência: 2000 a 2500w. Funcionamento a partir de resistências elétricas. Luz indicadora de ligado. Termostato. Tipo de queimadores: rápido. Quantidade de níveis de temperatura: mínimo de 05 níveis. Tensão de alimentação:</p>	Unidade	8	R\$ 419,04	R\$ 3.352,32

				Bivolt ou 127 volts. Dimensões: 50 x 7 x 25 cm (AxLxC), admitida variação de 10%.				
6	5212	425200	18194	Fogão de cozinha, tipo piso. Gás GLP. Quantidade de queimadores: 04 (01 rápido e 03 semirrápidos). Capacidade mínima forno: 55 litros. Tensão de alimentação: Bivolt ou 127 volts. Cor: Branco. Mesa selada e em aço inox. Acendimento elétrico por botão (queimadores e forno). Luz de forno. Função de autolimpeza e válvula de segurança para bloqueio do gás no forno. Quantidade mínima de prateleiras no forno: 01. Tampão de vidro. Dimensões: 94 x 52 x 65 cm (A x L x P), admitida variação de 10%. Etiqueta Nacional de Consumo de Energia (ENCE) Classe "A" (Mesa e Forno).	Unidade	11	R\$ 758,61	R\$ 8.344,71
7	5212	486195	18261	FORNO micro-ondas. Capacidade mínima: 28 litros. Com timer. Teclas pré-programadas. Cor: BRANCO. Função auto descongelamento. Potência de 800 W a 1400 W. Trava de segurança. Tensão de alimentação: Bivolt ou 127 volts. Etiqueta Nacional de Consumo de Energia (ENCE) Classe "A".	Unidade	94	R\$ 660,62	R\$ 62.098,28
8	5212	431265	327245	GELADEIRA tipo duplex. Com 02 portas independentes. Capacidade líquida total (freezer + refrigerador) mínima de 375 litros. Cor: BRANCA. Tipo de Degelo: Frost Free. Termostato para controle de temperatura do refrigerador. Prateleiras internas reguláveis: no mínimo 3 (três). Prateleiras na porta; Porta ovos. Gaveta para legumes. Pés niveladores. Tensão de alimentação: Bivolt ou 127 volts. Dimensões: 179 x 60 x 76 cm (A x L x P), admitida variação de 10% nas dimensões. Etiqueta Nacional de Consumo de Energia (ENCE) Classe "A".	Unidade	20	R\$ 3.092,66	R\$ 61.853,20
9	5212	399567	18210	Geladeira/refrigerador vertical. Quantidade de portas: 01. Cor: BRANCO. Com congelador interno. Capacidade mínima de armazenagem líquida(Refrigerador + Congelador): 260 Litros. Tensão de alimentação: Bivolt ou 127 volts. Iluminação interna. Mínimo de 02 prateleiras removíveis. Gaveta de legumes. Porta ovos. Sistema de degelo integrado. Pés niveladores. Dimensões: 152 x 54 x 67cm (A x L x P), admitida variação de 10%. Etiqueta Nacional de Consumo de Energia (ENCE) Classe "A".	Unidade	6	R\$ 2.294,12	R\$ 13.764,72

10	5212	358621	18207	GELADEIRA tipo frigobar, capacidade bruta mínima de 120 litros, capacidade líquida mínima 100 litros, cor branca. Tensão de alimentação: Bivolt ou 110 volts. Etiqueta Nacional de Consumo de Energia (ENCE) Classe "A". Marca de Referência: Electrolux ou similar ou de melhor qualidade.	Unidade	20	R\$ 1.245,53	R\$ 24.910,60
11	5212	462426	18223	VENTILADOR de parede oscilante. Diâmetro: 60 cm. Tipo tufão. Quantidade de pás: 03. Pás de plástico. Quantidade mínima de velocidades: 02. RPM mínimo: 1400. Potência mínima: 170 Watts. Grade de aço removível. Tensão de alimentação: Bivolt ou 110 volts. Cor: PRETO. Embalado em caixa de papelão. Etiqueta Nacional de Consumo de Energia (ENCE) Classe "A".	Unidade	15	R\$ 211,93	R\$ 3.178,95
12	5212	470674	18222	Ventilador; tipo: de coluna pedestal; diâmetro: 60cm; oscilante: reclinável; quantidade mínima de velocidades: 02; quantidade mínima de pás: 03; material pás: plástico; apresenta regulagem de altura; pintura eletrostática de alta resistência; potência mínima: 130w; voltagem: bivolt ou 110v; cor: PRETO. Deve conter etiqueta nacional de consumo de energia (ENCE) classe "A".	Unidade	15	R\$ 247,36	R\$ 3.710,40
13	5234	250490	18220	Ventilador de teto com 03 pás (madeira, metal ou plástico) nas cores branco, preto e/ou mogno. Função ventilação e exaustão. Sem lustre. Chave de controle (Liga, desliga e reversão). Base tratada e pintada de branco, preto e/ou mogno. Diâmetro de 1000 mm, admitida variação de 10%. Tensão de alimentação: Bivolt ou 110 volts. Potência do motor: 130 W. Etiqueta Nacional de Consumo de Energia (ENCE) Classe "A". Marca de referência: Ventisol ou similar ou de melhor qualidade.	Unidade	6	R\$ 234,46	R\$ 1.406,76
14	5233	480903	14883	Smart TV de 55" a 60". Tela: LED. Resolução: 4K/UHD. Wi-Fi integrado. Quantidade mínima de entradas USB: 02. Quantidade mínima de entradas HDMI: 02. Conversor digital integrado. Frequência de atualização mínima: 60 Hz ou superior. Som: Dolby Digital, Dolby Digital ou Dolby Atmos. Tensão de alimentação: Bivolt ou 127 volts. Cor: preta ou cinza. Controle remoto. Cabo de força.	Unidade	52	R\$ 2.740,64	R\$ 142.513,28

				Manual do usuário (português). Etiqueta Nacional de Consumo de Energia (ENCE) Classe "A".				
15	5233	441157	15252	SUPORTE para TV LCD, LED ou Plasma tipo parede. Triarticulado. Cor: PRETA. Metal tratado com pintura epóxi eletrostática. Para televisores de 32" a 70". Capacidade de até 50 Kg.	Unidade	54	R\$ 147,53	R\$ 7.966,62
16	5242	440646	323747	Suporte Pedestal com Rodas e Altura Regulável para TVs32 A 65". Acabamento: Tratamento Anticorrosão E Pintura Epóxi Eletrostática.	Unidade	1	R\$ 612,87	R\$ 612,87

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, os termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme justificativa constante dos Estudos Técnicos Preliminares nº 57/2024, 76/2024, 47/2024, 41/2024, 59/2024, 71/2024, 62/2024, 51/2024, 304/2024.

1.2.1. A adoção do sistema de Pregão Eletrônico para a aquisição de bens comuns, obedece aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, e registra neste Termo de Referência todos os elementos necessários para a devida realização do certame. Nesta etapa, denominada Fase de Preparação do Pregão, a equipe de apoio responsável tem a tarefa de compilar as solicitações homologadas, transcrever a justificativa de necessidade apresentada pela autoridade competente e organizar os dados e condições necessárias para a aquisição, desde a concorrência pública até o recebimento pelo Almoxarifado Central.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. A ata de registro de preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 425.365,92 (Quatrocentos e vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois)**, conforme somatório dos custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A descrição da necessidade contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares nº 57/2024, 76/2024, 47/2024, 41/2024, 71/2024, 62/2024, 51/2024, 304/2024, 295/2024, 288/2024, 91/2024, 253/2024

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme documentos que subsidiam este processo de aquisição e Documentos de Formalização da Demanda (DFD) nº 559/2023, 188/2024, 212/2024, 239/2024, 229/2024, 108/2024, 171/2023, 73/2023, 596/2023, 230/2024, 264/2024, 553/2023, 292/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares nº nº 57/2024, 76/2024, 47/2024, 41/2024, 59/2024, 71/2024, 62/2024, 51/2024, 304/2024, 295/2024, 288/2024, 91/2024, 253/2024

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. SUSTENTABILIDADE:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. A presente contratação está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), nos termos do Decreto 7.746/2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG);

4.1.1.2. Para os itens **1, 2, 3 e 4** deve-se comprovar:

a) Registro no INMETRO, em conformidade com a Portaria INMETRO nº 344 de 22 de julho de 2014.

4.1.1.3. Para os itens **5 e 6** deve-se comprovar:

a) Registro no INMETRO, em conformidade com a Portaria INMETRO nº 400 de 01 de agosto de 2012.

4.1.1.4. Para o item **7** deve-se comprovar:

a) Registro no INMETRO, em conformidade com a Portaria INMETRO nº 268 de 22 de junho de 2021.

4.1.1.5. Para os itens **8, 9 e 10** deve-se comprovar:

a) Registro no INMETRO, em conformidade com a Portaria INMETRO nº 332 de 02 de agosto de 2021.

4.1.1.6. Para os itens **11, 12 e 13** deve-se comprovar:

a) Registro no INMETRO, em conformidade com a Portaria INMETRO nº 299 de 09 de julho de 2021.

4.1.1.7. Para o item **14** deve-se comprovar:

a) Registro no INMETRO, em conformidade com a Portaria INMETRO nº 377 de 14 de setembro de 2021.

4.2. DA INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

4.2.1. Na presente contratação será admitida a indicação de marcas, características ou modelos, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares, quando for o caso.

4.2.2. Além disso, a indicação de marcas ou modelos na especificação, poderá ser utilizada pela UFES como parâmetro de qualidade, admitida tão somente para facilitar a descrição do objeto a ser licitado e munir as empresas participantes da licitação com informações relativas ao padrão de qualidade mínimo almejado por esta Universidade. (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1.1. A presente contratação trata exclusivamente de aquisição de materiais. Nenhum valor é pago pela CONTRATANTE enquanto não ocorrer a entrega do material, sem vícios e em conformidade com as especificações licitadas, e o consequente recebimento definitivo. Assim, não há possibilidade de dispêndio financeiro prévio que exija a prestação de garantia para seu ressarcimento.

4.3.1.2. Os prejuízos decorrentes de eventual descumprimento contratual podem ser reparados por meio das aplicações das sanções previstas na TÓPICO 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, que incluem a incidência de multa por inexecução contratual, em valor de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo da persecução da eventual reparação por perdas e danos.

4.4. SUBCONTRATAÇÃO

4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea 'e' da Lei nº 14.133/21)

5.1. Condições de entrega:

5.1.1. O prazo de entrega dos materiais é de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, da seguinte forma:

5.1.1.1. A entrega do material deverá ser previamente agendada, com antecedência mínima de 24 horas, com o Almojarifado Central da UFES, em **dias úteis, horário de expediente, de segunda a sexta-feira**, através dos telefones: **(27) 4009-2308** ou **4009-2309** ou por e-mail: **almojarifado.proad@ufes.br** ou **almojarifadoufes@gmail.com**.

5.1.1.2. O material deverá ser entregue no seguinte endereço e horário:

Campus Universitário de Goiabeiras (Almojarifado Central - UFES)

Av. Fernando Ferrari, 514 – Bairro de Goiabeiras – Vitória/ES, CEP 29075-910.

Horário de entrega: das 8:00 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h.

5.1.2. Será de responsabilidade da contratada o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado pelo responsável do recebimento.

5.1.3. Eventualmente poderá ser solicitada a entrega diretamente em uma das unidades administrativas da UFES (campus de Goiabeiras e de Maruípe), devido a fatores como: peso, volume, condições ambientais, favorecimento para montagem etc. Tal ocorrência deverá se dar sem ônus algum para a Universidade.

5.1.4. Os materiais deverão ser entregues com **validade mínima de 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante na embalagem do produto** ou em documento fornecido pelo mesmo quando, numa excepcionalidade, a embalagem não constar tal informação.

5.1.4.1. O disposto no subitem anterior somente se aplica caso os materiais ofertados tenham prazo de validade determinados pelo fabricante.

5.1.5. A Nota Fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega do material, deverá mencionar, no campo observações, o número da(s) Nota(s) de empenho referente ao(s) fornecimento(s) executado(s).

5.1.6. A entrega do(s) material(is) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração da UFES, designado (s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

5.1.7. A atestação de conformidade da entrega do(s) material(is) caberá ao Responsável pelo Almojarifado Central da UFES ou a outro servidor designado para esse fim.

5.2. Obrigações da contratante

5.2.1. Caberá à UFES:

5.2.1.1. Notificar a licitante vencedora quanto à requisição do fornecimento mediante envio da Ordem de Fornecimento ou Nota de empenho, a ser repassada via e-mail para a licitante vencedora;

5.2.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;

5.2.1.3. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para o fornecimento do material;

5.2.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. Obrigações da contratada

5.3.1. Caberá à licitante vencedora:

5.3.1.1. Receber a Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho encaminhada por e-mail;

5.3.1.2. Indicar, durante o certame licitatório, o(s) endereço(s) de e-mail no qual receberá a Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, sendo que, feito o envio da mesma para o endereço indicado, considerar-se-á recebida pela contratada;

5.3.1.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.3.1.4. Salvo disposição em contrário, os itens objetos da licitação devem ser entregues em plenas condições de uso, já montados ou tendo a montagem providenciada pela contratada no local de entrega;

5.3.1.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da UFES;

5.3.1.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da UFES, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UFES;

5.3.1.7. Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estipulado pela Administração da UFES;

5.3.1.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.3.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3.1.10. Comunicar à Administração da UFES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

5.3.1.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá enviar à contratante, mediante solicitação, em **até 2 (dois) dias úteis**, documentos ou certidões que comprovem a regularidades fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira;

5.3.1.14. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas, baterias etc.

5.3.2. À licitante vencedora caberá assumir a responsabilidade por:

5.3.2.1. Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, em relação aos seus funcionários, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

5.3.2.2. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a UFES;

5.3.2.3. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependências da UFES;

5.3.2.4. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.3.2.5. Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação proveniente deste Pregão;

5.3.2.6. Descarga do material no ato da entrega, sem ônus para a contratante.

5.3.3. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da UFES, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UFES.

5.3.4. São expressamente vedadas à licitante vencedora:

5.3.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da UFES para execução do contrato decorrente deste Pregão;

5.3.4.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da UFES.

5.4. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4.1. O prazo de garantia técnica para os itens licitados será o estabelecido na tabela abaixo, identificados o nº do item e o seu respectivo prazo de garantia mínimo:

Nº ITEM	PRAZO MÍNIMO
1, 2, 3 e 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14	12 meses
15 e 16	36 meses

5.4.2. Caso o prazo de garantia fornecido pelo fabricante do material licitado seja superior ao que consta na tabela acima, será considerado o prazo maior.

5.4.3. O início do prazo de garantia é contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.4.4. No prazo da garantia legal, a Contratada será responsável pela prestação da garantia. Caso o fabricante ofereça prazo de garantia inferior ao estabelecido neste tópico, a Contratada deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.4.5. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado em contrato (se houver), permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.4.6. A garantia deve ser fornecida independentemente do modo de instalação do equipamento (por empresa autorizada ou pela própria Ufes). Não são admitidas condicionantes ao direito de garantia.

5.4.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

5.4.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.4.9. Durante o prazo de garantia, a assistência técnica deve ser oferecida, preferencialmente, na região metropolitana da Grande Vitória (Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Fundão, Guarapari e Viana).

5.4.10. A Contratada é responsável pelo recolhimento do equipamento para manutenção ou substituição e pelo custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia.

5.4.11. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.4.11.1. Uma vez notificada, a Contratada deverá providenciar junto ao solicitante, em **até 05 (cinco) dias úteis**, o agendamento do reparo, da visita técnica, do recolhimento do item para reparo ou da substituição do item, conforme o caso.

- 5.4.11.2. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pela Contratante.
- 5.4.12. Transcorrido o **prazo do subitem 5.2.11.1** e mesmo que tenha sido realizado o agendamento da providência cabível, começa a contar o prazo para reparo do item cuja garantia foi acionada, que será de, **no máximo, 30 (trinta) dias**.
- 5.4.13. Caso o vício ou defeito não seja resolvido no prazo de **até 30 (trinta) dias** consignado no subitem anterior, a Contratada deverá entregar um produto novo em substituição ao defeituoso, de primeiro uso, e original, que apresente padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores ao do equipamento contratado.
- 5.4.14. Durante o reparo, a qualquer título, do item a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela Contratante, de modo a garantir a continuidade de seus trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.4.15. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea 'f' da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7. Fiscalização técnica:**
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.7.1.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8. Fiscalização administrativa:

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. Gestor do Contrato:

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.9.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.9.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.10. Da alteração subjetiva

6.10.1. Caso ocorra a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, deverá ser comprovado os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, assim como, serão mantidas as demais cláusulas e condições do contrato para que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea 'g' da Lei nº 14.133/21)

7.1. Recebimento:

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2.1. A não reposição no prazo estabelecido no subitem anterior constitui motivo para rescisão da contratação.

7.1.2.2. A cada nova entrega, inicia-se a contagem de novo prazo para recebimento definitivo

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **05 (cinco) dias úteis**.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.3.1. o prazo de validade;

7.2.3.2. a data da emissão;

7.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.3.5. o valor a pagar; e

7.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Cessão de crédito

7.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.5.2. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.5.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também

se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.5.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.5.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7.6. Do reajuste

7.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.6.2. Após o interregno de um ano e, independentemente de a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.6.3. Por se tratar de contratação via Registro de Preços, cuja Ata tem prazo de validade não superior a 12 meses, não é ordinário o surgimento de obrigações contratuais após o interregno de um ano. Sendo assim, compete à CONTRATADA requerer o reajuste de preços caso vislumbre a ocorrência de obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6.7. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6.9. O reajuste será realizado por apostilamento

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. Forma de seleção e Critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2. Forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será integral ou parcelado, quando for o caso.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. Habilitação jurídica

8.3.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.3.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

8.3.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.3.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal, se houver, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal, se houver, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.3.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.3.1.4. Qualificação Técnica

8.3.1.4.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.3.1.4.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.3.1.4.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.3.1.4.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.3.1.4.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.3.1.4.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.3.1.4.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.3.1.4.1.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘i’, da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 425.365,92 (Quatrocentos e vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**, conforme os custos unitários listados na tabela apresentada no **item 1** deste termo de referência.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei n. 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

i) Gestão/Unidade; 15225/153046

ii) Fonte de Recursos; 1050

iii) Programa de Trabalho; 229913

iv) Elemento de Despesa; 449052

v) Plano Interno; MENSIG19KAN/MGESTN01KA

10.3. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 155, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Comete infrações administrativas nos termos do art. 155 da Lei 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5 da Lei 12.846, de 2013.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência**, aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **Multa**, que poderá ser moratória ou compensatória, de acordo com as seguintes disposições:

a) **Multa moratória**, na ocorrência de qualquer atraso injustificado na execução do contrato, calculada no valor de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso** sobre a parcela inadimplida do contrato, **até o máximo de 15% (quinze por cento)**;

b) **Multa compensatória**, no valor de **30% (trinta por cento)** sobre o valor do contrato, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

c) Atingido o limite máximo previsto na alínea “a”, poderá a Contratante considerar descumprido o contrato, a qualquer momento, convertendo-se a multa moratória em multa compensatória, no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor inadimplido do contrato.

iii) **Impedimento de licitar e contratar**, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

iv) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V e VII do caput do mesmo dispositivo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

11.5. A aplicação de sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provieram para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de atos previstos como infração administrativa na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, os atos serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: TR confeccionado para atendimento das demandas apresentadas pelas diversas unidades solicitantes da UFES.

GUSTAVO FREITAS PENA VIEIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 17/10/2024 às 14:23:02.

Despacho: TR confeccionado para atendimento das demandas apresentadas pelas diversas unidades solicitantes da UFES.

VINICIUS MAGNATA PINO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 17/10/2024 às 15:12:55.

Despacho: TR confeccionado para atendimento das demandas apresentadas pelas diversas unidades solicitantes da UFES.

EBENEZER NOGUEIRA DA SILVA

Membro da comissão de contratação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
EBENEZER NOGUEIRA DA SILVA - SIAPE 2189874
Departamento de Informática - DI/CT
Em 17/10/2024 às 15:16

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.ukf.ufes.br/arquivos-assinados/1013262?tipoArquivo=O>